



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00350

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/12/2012	proposição Medida Provisória nº 595
--------------------	--

autor Senador Acir Gurgacz	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ X Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da Medida Provisória nº 595, de 06 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os interessados em obter a autorização de instalação portuária deverão requerê-la à ANTAQ, obedecendo às normas previamente por esta estabelecida, a qual deverá dar ampla e imediata publicidade aos requerimentos.

Parágrafo Único. Passados 30 (trinta) dias da publicação, procederá a ANTAQ a seu processamento, nos termos das normas técnicas vigentes.

Justificativa

O texto proposto busca simplificar o procedimento de autorização de instalação portuária, reservando a chamada pública exclusivamente para aqueles casos em que há efetiva concorrência.

Estabelece-se, assim, um período em que o requerimento formalizado pelo interessado original é publicado, ficando sua apreciação suspensa até que decorra o prazo de 60 dias sem manifestação – caso em que a ANTAQ o processará de imediato – ou até que se dê a manifestação de outro interessado, caso em que a ANTAQ lançará o procedimento de chamada pública, nos termos originalmente indicados na Medida Provisória.

PARLAMENTAR


Acir Gurgacz
PDT/RO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas:

Recebido em 12/12/2012 às 15:20
Alexandre Moraes, Mat. 258286